



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.160 - DE 22 DE ABRIL DE 1.980.-

Autoriza permuta de parte de um terreno bem como o recuo de dois metros do alinhamento predial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte de um terreno (53,60m²) de propriedade do Sr. Nivaldo de Souza Pacheco, executando serviços de calçamento, esgoto, meio-fio e muro em troca da parte do terreno que foi usada para alargamento da Rua Cel. Antonio Inácio.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a liberar a construção a 2,00m (dois metros) do alinhamento predial, pois, com o alargamento da rua se torna difícil construir uma residência nos termos do recuo vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de abril de 1.980.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -